



Número: **0008908-46.2018.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **02/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Objeto do processo: **TRF 4ª Região - Apuração - Infração Disciplinar - Conduta - Magistrado.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO DOS TRABALHADORES (RECLAMANTE)		MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO)	
SERGIO FERNANDO MORO (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33311 47	03/10/2018 18:26	Decisão	Decisão

Conselho Nacional de Justiça

Autos:	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0008908-46.2018.2.00.0000
Requerente:	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
Requerido:	SERGIO FERNANDO MORO

DESPACHO

Cuida-se de reclamação disciplinar, com pedido de liminar, formulada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES contra o Juiz Federal SERGIO FERNANDO MORO, da 13a. Vara da Seção Judiciária de Curitiba/PR.

Alega que em 01.10.2018, nos autos da ação penal 5063130-17.2016.4.04.70000, o representado proferiu decisão determinando a juntada aos autos de cópia do termo de colaboração nº 1, prestado no acordo de colaboração que Antonio Palocci Filho celebrou com a Polícia Federal.

Segundo o representante, ao tornar público o termo de colaboração premiada a menos de seis dias do primeiro turno das eleições presidenciais, o representado teria "desvirtuado-se de seu dever de serenidade para fazer inflamar a sociedade a partir de documentos que não passaram pelo crivo do contraditório, e que sequer teriam condições de assim o ser em razão da proximidade com o primeiro turno das eleições".

Visando a possibilitar uma melhor compreensão dos fatos, determino seja o representado notificado para prestar informações em quinze (15) dias, nos termos do § 3º do art. 67 do Regimento Interno do CNJ.

Oficie-se, ainda, à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 4a. Região para que, no prazo de 15 dias, informe acerca da existência, naquela corregedoria, de apuração sobre o fato objeto da presente reclamação.

Determino que os autos tramitem em segredo de justiça, a teor do disposto no art. 54 da Loman.

Após a vinda das informações, apreciarei o pedido de tutela de urgência apresentado na presente reclamação.

Providências de estilo.

Cumpra-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2018.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça



Z06/Z11.

